



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: 48 32560131/32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

DECRETO N° 053, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito da rede Municipal de Ensino de Anitápolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 97, VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a situação atual vivenciada, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer durante a Pandemia, a Educação, para dentro da realidade de isolamento social das crianças, adolescentes, jovens, adultos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis,

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Estadual de Retomada das Aulas em Santa Catarina que orienta as ações das Diretrizes, dos Protocolos e os Planos de Contingência a fim de parametrizar as ações que visam a segurança dos espaços escolares para receber os estudantes nas escolas públicas e privadas em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino em todo o território catarinense,

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Educação de Anitápolis, e a necessidade de se deliberar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino de Anitápolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Secretaria Municipal de Ensino de Anitápolis.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação será composto por representantes dos seguintes órgãos:

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes que o presidirá;

Representante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

Representante da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças;

Representante dos Profissionais e Trabalhadores de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: 48 32560131/32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Representante dos estudantes da Educação Básica;
Representante do Conselho Municipal de Educação;
Representante das Escolas Municipais;
Representante das Escolas da Rede Estadual;
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE ;
Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
Representante do Transporte Escolar.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:

- a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, utilizando-se no que couber o Plano de Contingência Estadual;
- b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- c) Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- d) Receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações; através da ouvidoria,
- e) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 4º - Cada Unidade Escolar pertencente a Secretaria Municipal de Ensino de Anitápolis deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

Art. 5º A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:

- I – 01 Gestor Escolar (diretor);
- II – 01 Representantes do quadro de professores;
- III – 01 Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);
- IV – 01 Representante da Associação de Pais e Professores - APP;
- V – 01 Representante de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: 48 32560131/32560188 **E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 6º São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19:

- a) Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- b) Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação.

Art. 7º - A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, em 04 de setembro de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis, em 04 de setembro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete